LEI N.º 5.110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R$ 33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta Orçamentária para 2005, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da lei complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e portaria interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – Receita Correntes			**R$**	**32.980.000,00**
1.1 – Receita Tributária	R$	2.585.000,00		
1.2 – Receita de Contribuição	R$	500.000,00		
1.3 – Receita Patrimonial	R$	82.000,00		
1.7 - Transferências Correntes	R$	24.171.000,00		
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	5.642.000,00		
2.0 - Receitas de Capital			**R$**	**720.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	R$	500.000,00		
2.2 - Alienação de Bens	R$	65.000,00		
2.4 - Transferências de Capital	R$	155.000,00		
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA:			**R$**	**33.700.000,0**

Art 4º A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub-função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>

01.00.00 – LEGISLATIVO		
01.01.00 - Câmara Municipal	R$	1.600.000,(
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**1.600.000,(**
02.00.00 - EXECUTIVO		
02.01.00 - Gabinete Prefeito.	R$	1.004.000
02.02.00 - Procuradoria Geral do Município.	R$	305.000
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos.	R$	1.647.000
02.05.00 - Secretaria Municipal de Finanças.	R$	2.048.000
02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.	R$	370.000
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.	R$	384.000
02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação.	R$	7.749.800
02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário.	R$	5.240.400
02.10.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.	R$	3.506.000

02.11.00 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.	R$	1.035.000,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde.	R$	7.520.800,00
02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.	R$	244.000,00
02.14.00 – Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal	R$	1.046.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**32.100.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**33.700.000,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	R$	1.600.000,0(
04	Administração	R$	7.131.000,0(
05	Defesa Nacional	R$	15.000,0(
06	Segurança Pública	R$	99.000,0(
08	Assistência Social	R$	3.453.000,0(
09	Previdência Social	R$	520.000,0(
10	Saúde	R$	7.515.800,0(
11	Trabalho	R$	5.000,0(
12	Educação	R$	9.126.800,0(
13	Cultura	R$	710.000,0(
15	Urbanismo	R$	2.746.400,0(
16	Habitação	R$	42.000,0(
17	Saneamento	R$	187.000,0(
18	Gestão Ambiental	R$	10.000,0(
20	Agricultura	R$	151.000,0(
22	Industria	R$	3.000,0(
24	Comunicação	R$	25.000,0(
27	Desporto e Lazer	R$	340.000,0
99	Reserva de Contingência	R$	20.000,0
Total		**R$**	**33.700.000,0(**

Art 5º Na execução orçamentária do exercício de 2005, fica autorizado:
I – a utilização, pelo Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, d 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.
II – o Executivo utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Ante como recursos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
III – os Poderes: Executivo e Legislativo abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor à cada um destinado.

Art. 6º Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2005, no valor d R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art 7º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quot segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas d capital deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Pod Público no crescimento do Município.

Art. 8º A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante d impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento; destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos.

§ 2º Quando existentes, serão também somadas os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do Município e que não sejam inerentes às categorias funcionais do plano de cargos e salários.

Art. 10. Somente serão concedidas subvenções sociais e contribuições correntes a entidades, declaradas por lei de utilidade pública, que não visem lucros nem remunerem seus diretores, para atividades de interesse público.
Parágrafo único - Às subvenções sociais serão concedidas somente a entidades prestadoras de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional.

Art. 11. Fica criado o Programa de Combate à Pobreza com distribuição de gêneros alimentícios, material de construção, material escolar, remédios, órtese e prótese que será regulamentado através de decreto Executivo.

Art. 12. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 22 de dezembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal